



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.900-B, DE 2011 **(Do Sr. Otavio Leite)**

Estabelece o PIB Verde, em cujo cálculo é considerado o patrimônio ecológico nacional; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. REBECCA GARCIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e das Emendas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: DEP. FELIPE MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer da relatora
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Art. 1º O órgão federal responsável pelo cálculo do Produto Interno Bruto – PIB, divulgará anualmente também o PIB-Verde, em cujo cálculo será considerado, além dos critérios e dados tradicionalmente utilizados, o patrimônio ecológico nacional.

Art. 2º Para fins de tipificação do patrimônio ecológico nacional o Poder Executivo considerará os preceitos do Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O PIB - Produto Interno Bruto é atualmente o principal índice utilizado para mensurar o crescimento econômico de países, regiões e cidades e considera o valor de todos os serviços e bens produzidos na região estudada em determinado período.

No Brasil, o cálculo e divulgação do PIB é atribuição do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vinculado ao Ministério do Planejamento. Os critérios tradicionais observados pelo órgão, em consonância com padrões internacionais, deixam de lado uma das maiores riquezas do país: sua biodiversidade, sua fauna, sua flora – seu patrimônio ecológico.

O presente projeto de lei visa a suprir tal lacuna, determinando que o órgão responsável pelo cálculo do PIB nacional divulgue também o PIB-Verde, em que sejam considerados também elementos do patrimônio ecológico nacional.

Com efeito, a modificação vem ao encontro dos anseios mais recentes, tanto no âmbito nacional, quanto internacional. Em junho 2012, será realizada no Brasil a “Rio+20” – Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável. O objetivo da Conferência é “assegurar um comprometimento político renovado com o desenvolvimento sustentável, avaliar o progresso feito até o momento e as lacunas que ainda existem na implementação dos resultados dos principais encontros sobre desenvolvimento sustentável, além de abordar os novos desafios emergentes”.

Os dois temas em foco na Conferência serão: a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, e o quadro institucional para o desenvolvimento sustentável. (Fonte: <http://www.rio20.info/2012/objetivos-e-temas>).

Nesse contexto do debate sobre o mundo que queremos para a presente e para as futuras gerações, é fundamental a revisão dos critérios utilizados no cálculo das riquezas das nações.

Na mesma linha, em entrevista ao jornal Zero Hora de 19/05/2011, o economista Eduardo Giannetti defende a inclusão de variáveis como qualidade de vida e custo ambiental no cálculo do PIB:

19/05/2011 11h26min

Para Eduardo Giannetti, PIB tem de levar em conta custos ambientais. Economista afirma que "futuro é a precificação dos ativos ambientais que estão sendo consumidos de graça"

Pedro Moreira (pedro.moreira@zerohora.com.br)

Para o economista, cientista social e professor do Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper) em São Paulo Eduardo Giannetti da Fonseca, 54 anos, a sociedade não pode medir o crescimento dos países pelo modelo atual de cálculo do Produto Interno Bruto (PIB). O PhD em Economia pela Universidade de Cambridge defende a inclusão de variáveis como qualidade de vida e custo ambiental no índice, em uma mudança radical na forma de quantificar os avanços ou retrocessos econômicos e sociais das nações.

Autor de livros ensaísticos como Autoengano e O Valor do Amanhã e do romance A Ilusão da Alma, Giannetti esteve em Porto Alegre ontem para proferir a palestra A sociedade sustentável no 1º FAS — Fórum ADCE para Sustentabilidade, uma realização da Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas e do Grupo de Empreendedores Evangélico Luteranos de Porto Alegre. Confira trechos da entrevista concedida à ZH.

ZH — Como é a sociedade sustentável que o senhor defende?

Eduardo Giannetti — Podemos pensar a sustentabilidade em três dimensões: econômica, social e ambiental. Elas estão integradas, e você pode, em nome da econômica, sacrificar durante algum as outras. A dimensão que mais me preocupa é a ambiental, dada a nossa dimensão planetária e o patrimônio que temos.

ZH — O senhor carrega a bandeira de um Produto Interno Bruto (PIB) verde. Quais os princípios dessa ideia?

Giannetti — As pessoas não têm noção de como a contabilidade usada para o registro dos fatos econômicos é parcial e equivocada. Se uma comunidade tem água potável disponível, isso não é registrado nas contas nacionais. Se todas as fontes forem poluídas e tivermos de purificar, engarrafar, distribuir e transportar a água, o PIB aumenta. É algo que passa a ser mediado pelo sistema de preços e entra com sinal positivo na conta. Essa comunidade passou a trabalhar mais para ter acesso à água potável e, aparentemente, se tornou mais próspera. Essa sociedade empobreceu, e não enriqueceu.

ZH — Como a conta deveria ser feita, então?

Giannetti — Corrigindo o cálculo por outras variáveis, como qualidade de vida ou indicadores biomédicos. O PIB monetário é um registro falacioso do que é a vida em sociedade. O pior é que os preços não sinalizam para produtores e consumidores o custo real das decisões que eles tomam. Se um investidor precisa gerar energia elétrica, vai comparar o preço da energia solar com a energia carvão. Como o preço da energia carvão é quase a metade, será o escolhido. Só que nele não está embutido o custo ambiental. O sistema de preços não pode ser omisso em relação ao ônus ambiental das escolhas que fazemos ao produzir ou consumir.

ZH — Para o senhor, a sociedade tem realmente consciência da importância desse debate?

Giannetti — Não dá para contar com a boa vontade do cidadão. A British Airways (companhia aérea britânica) propôs que o cliente, ao comprar o bilhete, pagasse pela compra dos créditos de carbono do trajeto viajado. A adesão foi de 3% dos passageiros. Todo mundo está preocupadíssimo com a mudança climática, mas, na hora de agir, pensa duas vezes.

ZH — Quando o senhor acredita que uma mudança como essa se tornará realidade?

Giannetti — Estamos mais próximos do que parece, mas será por etapas. Vai começar com a geração de energia, que é mais fácil de precificar e controlar. Depois, quem sabe transporte aéreo, até chegar em carnes, por exemplo. O futuro é a precificação dos ativos ambientais que estão sendo consumidos de graça.

ZH — O Brasil tem feito as escolhas certas para caminhar rumo à sustentabilidade?

Giannetti — Não, e estamos muito longe disso. O governo tem um afã de crescimento a qualquer preço, como no caso da usina de Belo Monte e do Código Florestal. Temos de entender que o Brasil é peculiar, pelo patrimônio ambiental que tem. As principais ameaças que temos são o desmatamento e a pecuária. Vamos ter de trabalhar muito para tornar a pecuária uma atividade menos suja do que é hoje.

ZH — O senhor tem uma posição definida em relação ao novo Código Florestal?

Giannetti — Sou a favor de um tratamento diferenciado para o pequeno e o grande produtor rural e totalmente contra a anistia retroativa. É absurdo premiar quem não respeitou a lei. Também é melhor ter uma lei que não seja ótima mas seja implementável do que uma ótima no papel e impossível de colocar em prática. No Brasil, temos muita generosidade e idealismo na formulação e nenhum compromisso com a fiscalização.

Sendo assim, para que se concretize o ideal de desenvolvimento sustentável, é imprescindível que o patrimônio ambiental seja percebido e quantificado como o valor.

Espera-se que a proposição possa contribuir para a valorização e preservação do patrimônio ecológico brasileiro – bem desta e das futuras gerações.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2011.

**Deputado Otavio Leite
(PSDB/RJ)**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

**CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)*

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....

.....

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) 2.900/2011, de autoria do nobre Deputado Otávio Leite, pretende obrigar o órgão federal responsável pelo cálculo do Produto Interno Bruto (PIB) – ou seja, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – a divulgar também, anualmente, o PIB-Verde. No cálculo deste será considerado, além dos critérios e dados tradicionalmente utilizados, o patrimônio ecológico nacional, cuja tipificação deverá se basear nos preceitos do art. 225 da Constituição Federal.

Em sua justificação, o autor alega que os critérios usados pelo IBGE para o cálculo e a divulgação do PIB, em consonância com os padrões internacionais, deixam de lado uma das maiores riquezas do País – seu patrimônio ecológico, que deveria ser percebido e quantificado como valor.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, foi ela distribuída a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) para exame do mérito ambiental. Aberto o prazo de cinco sessões para o recebimento de emendas, no período 27/03 a 04/04/2012, transcorreu ele *in albis*, sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Há algumas décadas, os países vêm medindo seu desempenho econômico com base em indicadores de produção, tais como o Produto Interno Bruto (PIB), criado em 1950 e hoje utilizado em 185 países que fazem parte do Fundo Monetário Internacional (FMI). Esse sistema tradicional de contabilidade desempenhou importante papel, na época em que os problemas ambientais e de disponibilidade de recursos naturais ainda não haviam afetado – ou não haviam sido percebidos como passíveis de afetar – a qualidade de vida das pessoas e o desenvolvimento socioeconômico.

Contudo, nas condições de rápido desenvolvimento econômico e crescimento populacional observadas nas últimas décadas, a poluição ambiental,

a redução da biodiversidade, a depleção dos recursos naturais, a má distribuição de alimentos e outros impactos ambientais adversos tornaram-se gradativamente mais evidentes. Ultimamente, esses problemas vêm não apenas comprometendo o bem-estar individual e social, mas também ameaçando a sobrevivência humana – e de outras espécies – na superfície da Terra.

Apesar da variedade de índices atualmente existentes e de o PIB ser considerado ultrapassado há anos, ele ainda não foi destronado como o mais importante deles na área econômica. Na área social, por exemplo, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que toma por base a escolaridade, a expectativa de vida e a renda, vem sendo cada vez mais usado em políticas governamentais, mas ele desconsidera a dimensão ambiental. Outra limitação do PIB é que ele focaliza o curto prazo, não expressando o real bem-estar atual – aquele que se manifesta fora das leis de mercado – e de como ele poderia ser sustentado no longo prazo.

Desta forma, o instrumento precisa ser substituído ou aperfeiçoado, e suas falhas, corrigidas. Entre estas, destaca-se o fato de que ele considera apenas o capital produzido (maquinário, edifícios etc.), raramente os capitais natural (recursos naturais, serviços ambientais etc.), humano (educação, saúde, habilidades etc.) e social (instituições, redes entre pessoas etc.), entre outros. Além disso, ele contabiliza o investimento em ações de recuperação ambiental como acréscimos, mas não, como deduções, as perdas causadas pela degradação ambiental.

Pela régua do PIB, não importam quais bens ou serviços são produzidos, se são benéficos ou não para o país, ou seja, tanto faz que ele fabrique armamentos ou recupere uma área degradada, é ponto positivo para ele. O trabalho doméstico não remunerado não entra na conta, e investimentos em serviços de saúde e educação ainda são vistos como gastos.

As incongruências são tão gritantes, que, se um país necessitasse despoluir seus recursos hídricos para atender às suas demandas, teria um PIB maior que aquele em que as águas estivessem disponíveis em qualidade e quantidade. Assim, para o PIB, uma nação pode crescer rapidamente enquanto depleciona seus recursos naturais e polui seu ambiente. Porém, esse tipo de crescimento é ambientalmente insustentável, podendo ultrapassar limites ecológicos e originar crises sistêmicas.

Por todas essas razões, é ilógico continuar usando esse sistema de contabilidade como medida de desenvolvimento. É necessário mudar de

um indicador de produção convencional para um que incorpore aspectos não econômicos de mercado, baseados no bem-estar econômico, social e ambiental, tripé da sustentabilidade (*triple bottom line*, no jargão corporativo).

As frequentes críticas ao PIB foram o ponto de partida para a constituição de um grupo de estudo internacional, com o objetivo de identificar suas deficiências e acrescentar critérios referentes à qualidade de vida e à sustentabilidade. Trata-se da “Comissão para Mensuração do Desempenho Econômico e do Progresso Social”, mais conhecida como “Comissão Stiglitz-Sen-Fitoussi”, idealizada pelo presidente Nicolas Sarkozy, encabeçada pelos Prêmios Nobel Joseph E. Stiglitz e Amartya Sen e composta por especialistas de universidades, governos e ONGs de vários países.

Em relação ao PIB, o “Relatório Stiglitz-Sen-Fitoussi” (2009) indicou que seria mais apropriada uma avaliação líquida – um “Produto Interno Líquido” (PIL) –, e não bruta, da atividade econômica, por mais difícil que seja calcular as depreciações (amortizações). Isso faria com que setores extrativos – como, por exemplo, os de minérios e madeiras – tivessem importância muito inferior num PIL do que têm no PIB. Além disso, em vez de medir o produto, seria mais importante aferir a “renda nacional líquida disponível” (*net national disposable income*), pois ela revelaria mais precisamente o poder de compra dos cidadãos de cada país.

O relatório propôs que, no âmbito da sustentabilidade, fosse medido o bem-estar das pessoas, e não a produção econômica, dada a lacuna entre os dados do PIB e o que realmente conta para a qualidade de vida das pessoas. Mas isso coloca novos desafios às análises, pois um sistema estatístico centrado no bem-estar das pessoas, por sua complexidade, deve ser plural, abrangendo todas as dimensões significativas possíveis. Ele não pode se basear apenas nos níveis médios de bem-estar de certa comunidade, ou como eles evoluem com o tempo, mas considerar também a diversidade de experiências das pessoas e as relações entre as várias dimensões de suas vidas, entre as quais o bem-estar material (ou o padrão de vida).

Segundo a recomendação nº 11 do relatório, a avaliação da sustentabilidade necessita de um conjunto bem definido de indicadores. De fato, não é fácil encontrar um só indicador para abarcar todas as dimensões da sustentabilidade, ou pelo menos as mais significativas. Após tantos anos de concepção e divulgação das bases do desenvolvimento sustentável, seria de esperar que já houvesse surgido alguma forma de mensuração suficientemente

legitimada, capaz de permitir razoável grau de monitoramento, mas isso ainda não ocorre.

Em verdade, a busca de um consenso nessa área tem-se mostrado mais árdua do que podem ter imaginado todos os pioneiros na defesa do condicionamento do progresso às imposições ecológicas, que é o cerne da noção de desenvolvimento sustentável, em que se entrelaçam fatores biofísicos, psicológicos, econômicos e socioculturais. O problema é que tão ampla definição não é traduzida em indicadores operacionais, se não se sujeitar a um processo de afunilamento, mas ainda não existe receita para isso.

Ao contrário, o que ocorre é uma corrida de obstáculos teóricos, motivados pelas ambiguidades que sempre caracterizaram as noções de renda, riqueza e bem-estar. Ainda não há um índice que consiga revelar, simultaneamente, o grau de sustentabilidade socioeconômico e o de qualidade de vida que dele decorre. Talvez sejam dois lados de uma mesma moeda, mas ainda nenhum método contábil ou estatístico permite que ambos sejam expressos por uma única fórmula sintética. Assim, para bem utilizar indicadores na orientação de políticas, é necessário algum tipo de consorciação.

Desta forma, a despeito das inúmeras iniciativas de construção de índices, que ajudaram no avanço da avaliação da sustentabilidade, ainda se está longe de obter índices consensuais. Tampouco essas iniciativas tiveram força suficiente para reverter o processo de degradação ambiental e de insustentabilidade que ameaça o bem-estar da humanidade, tanto na tomada de decisões ao nível nacional e internacional quanto nos comportamentos individuais.

Uma das iniciativas recentes para avaliar a influência dos serviços ambientais no bem-estar humano foi o Projeto “*The Economics of Ecosystems and Biodiversity (TEEB)*”, ou “A Economia dos Ecossistemas e da Biodiversidade” (2010), que apresenta valores atualizados de benefícios econômicos significativos do capital natural e dos serviços ecossistêmicos. Como exemplo, o projeto *TEEB* mensurou e concluiu que cerca de dois terços do valor econômico das florestas tropicais vêm de fora do sistema de mercado, advindo seu valor majoritário não dos serviços de provisão (madeira, por exemplo), mas dos de regulação (amenização do clima, polinização etc.).

Ocorre que desenvolver valorações para diferentes tipos de ecossistemas (terrestres, aquáticos), em séries de tempo e ao nível nacional – ainda mais num país megadiverso, como o Brasil –, é uma tarefa desafiadora, que requer a combinação de vários tipos de ferramentas, tal como foi feito pelas iniciativas

“*Artificial Intelligence for Ecosystem Services (ARIES)*” e “*Integrated Valuation of Ecosystem Services and Tradeoffs (INVEST)*”. Está previsto o lançamento de outras iniciativas durante a Conferência Rio+20, tais como o relatório da *Royal Society*, que também aconselha o abandono do uso do PIB, e o “*Inclusive Wealth Report (IWR)*”, ou “Relatório de Riqueza Inclusiva”, cuja primeira edição focará o capital natural como riqueza das nações, com ênfase nos países em desenvolvimento.

Em suma, se algum tipo de índice de desenvolvimento sustentável conseguisse obter ampla aceitação e aplicação, poderia constituir valiosa ferramenta para a mudança de comportamento da sociedade, em face dos desafios socioambientais que este novo milênio apresenta. A dificuldade maior é, justamente, encontrar legitimidade e consenso entre os diversos setores da sociedade, e mesmo entre os diferentes países, para a sua adoção.

Cabe ainda acrescentar que, no início de 2012, esta Relatora solicitou a manifestação do Ministério do Meio Ambiente (MMA) sobre o projeto de lei em pauta. Por meio de parecer da Secretaria de Biodiversidade e Florestas/Departamento de Conservação da Biodiversidade (SBF/DCBio), ele o fez favoravelmente, com algumas alterações, que são aqui consideradas.

No citado parecer, o MMA lembra os compromissos assumidos pelo Brasil perante a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). No processo de preparação do novo Plano Estratégico para a CDB da COP-10, realizada em Nagóia, em 2010, o Secretariado da Convenção propôs que se estabelecesse uma nova meta “*ambiciosa, mas realista*”, na forma de objetivos de longo prazo, materializados em vinte metas para 2020, subdivididas em cinco grupos de objetivos estratégicos, sendo que o grupo que tem aderência direta ao projeto de lei em foco é o primeiro: “*Objetivo estratégico A – ‘Tratar as causas fundamentais de perda de biodiversidade, fazendo com que as preocupações com biodiversidade permeiem governo e sociedade*”.

Dentre as quatro metas que compõem esse grupo, duas citam expressamente os valores da biodiversidade e a necessidade de integração em estratégias nacionais locais: “*Meta 1: Até 2020, no mais tardar, as pessoas terão conhecimento dos valores da biodiversidade e das medidas que poderão tomar para conservá-la e utilizá-la de forma sustentável. Meta 2: Até 2020, no mais tardar, os valores da biodiversidade serão integrados em estratégias nacionais e locais de desenvolvimento e redução de pobreza e em procedimentos de planejamento, sendo incorporados em contas nacionais, conforme o caso, e sistemas de relatoria*”.

Ainda segundo o citado parecer, no âmbito da governança da CDB, há uma notificação, de 18 de janeiro de 2011, que convoca os membros a apresentar relatos de uma série de atividades, dentre elas a de tomar medidas e estabelecer mecanismos em prol da contabilização dos valores da biodiversidade e serviços ecossistêmicos nas tomadas de decisão dos setores público e privado.

Ele também ressalta que as iniciativas sobre o PIB Verde em andamento no mundo são ainda escassas, mencionando o caso da China, país em que ele está sendo calculado a partir da subtração de duas contas do PIB tradicional: uma conta relacionada aos custos dos danos aos recursos naturais (*resource damage cost*), como terra agricultável, recursos minerais, florestas, água e recursos da pesca, e outra conta relacionada aos custos da degradação ambiental (*environmental degradation cost*), como poluição da água, poluição do ar, poluição por resíduos sólidos e deterioração ecológica.

O parecer do MMA conclui, reforçando a interlocução que a SBF/MMA promove com o Ministério da Fazenda (Secretaria de Política Econômica / Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais) para o desenvolvimento de iniciativas que permeiam aspectos econômicos relacionados ao meio ambiente. As agendas em andamento na SBF/MMA, que potencialmente podem contribuir para a discussão do estabelecimento do PIB Verde no Brasil, são: (i) Diálogos sobre a Biodiversidade: construindo a estratégia brasileira para 2020; e (ii) A Economia dos Ecossistemas e da Biodiversidade: TEEB Brasil.

É necessário registrar, ainda, o recente lançamento do Índice de Riqueza Inclusiva (IRI), elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e lançado durante a Rio+20. O IRI considera quatro fatores para dizer se um país cresce de maneira sustentável. O primeiro deles é o capital humano, que mede o nível de educação e capacitação da população; o segundo é o capital produtivo, que mede a capacidade manufatureira do país; o terceiro é o capital natural, que diz das florestas, peixes, combustíveis fósseis, minerais e terra agrícola dos países; e o quarto é o capital social, que leva em conta a expectativa de vida dos habitantes ao longo do tempo. Este último fator não foi incluído no relatório de 2012, mas será contabilizado nas próximas edições, que devem ocorrer a cada dois anos.

É nesse contexto, portanto, que surge o PL 2.900/2011, ora em análise, que pretende obrigar o IBGE, órgão federal responsável pelo cálculo do PIB, a também divulgar, anualmente, o PIB Verde, para cujo cálculo seria considerado,

além dos critérios e dados tradicionalmente utilizados, o patrimônio ecológico nacional, com tipificação baseada nos preceitos do art. 225 da Constituição Federal. É de louvar, portanto, a iniciativa do ilustre autor da proposição, embora ela mereça pequenos reparos, adiante especificados e consubstanciados nas emendas incluídas ao final deste parecer.

Em primeiro lugar, dado o pioneirismo dessa iniciativa, não se deveria exigir que a divulgação do PIB Verde ocorresse anualmente, conforme previsto no art. 1º do projeto, pelo menos nos primeiros anos de sua concepção, cálculo e aplicação. Daí a razão da Emenda Aditiva nº 1, que acrescenta a expressão “se possível” antes do advérbio “anualmente” no citado dispositivo da proposição.

Em segundo lugar, o art. 2º da proposição não acrescenta nada de substancial a ela, uma vez que qualquer projeto de lei que trate de questões ambientais em nosso País deve levar em consideração os preceitos gerais – *lato sensu* – do art. 225 da Constituição Federal, por constituírem eles a bússola da legislação ambiental pátria.

Mas se o que o art. 2º pretende, pelo contrário, é que seja considerado o patrimônio nacional previsto especificamente – *stricto sensu* – no § 4º do art. 225 (“a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira”, considerados expressamente como tal), aí haveria problemas, tais como a desconsideração dos outros biomas (Cerrado, Caatinga e Pampas), que vêm sendo objeto de propostas de emendas à Constituição (PECs) em tramitação na Casa.

A sugestão desta Relatora, portanto, é que o art. 2º da proposição seja substituído pela previsão de que o PIB Verde leve em consideração as iniciativas nacionais e internacionais com objetivos semelhantes, tanto as já existentes quanto as em desenvolvimento, tais como as citadas neste parecer, em especial o IRI, visando sua futura convergência com índices adotados em outros países e permitindo sua aplicação e comparabilidade, como ocorre com o PIB tradicional.

Na nova redação do art. 2º, deve-se prever, ainda, que o PIB Verde seja amplamente discutido junto à sociedade e instituições públicas, incluindo o Congresso Nacional, antes de ser oficialmente adotado pelo IBGE. Essas são as razões, portanto, da Emenda Substitutiva nº 1.

Ante todo o exposto, esta Relatora é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.900, de 2011, com as emendas anexas.**

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2012.

Deputada REBECCA GARCIA
Relatora

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescente-se no art. 1º do projeto a expressão “se possível” antes do advérbio “anualmente”.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2012.

Deputada REBECCA GARCIA
Relatora

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º O cálculo do PIB Verde deverá levar em consideração as iniciativas nacionais e internacionais semelhantes, em especial o Índice de Riqueza Inclusiva (IRI), elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU), objetivando sua futura convergência com índices adotados em outros países e permitindo sua aplicação e comparabilidade, como ocorre com o PIB.

Parágrafo único. A metodologia para o cálculo do PIB Verde deverá ser amplamente discutida junto à sociedade e instituições públicas, incluindo o Congresso Nacional, antes de o índice ser oficialmente adotado no Brasil.”

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2012.

Deputada REBECCA GARCIA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emendas, o Projeto de Lei nº 2.900/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rebecca Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sarney Filho - Presidente, Penna e Rebecca Garcia - Vice-Presidentes, Antônio Roberto, Felipe Bornier, Marcio Bittar, Ricardo Tripoli, Alfredo Sirkis, Bernardo Santana de Vasconcellos, Fernando Marroni e Homero Pereira.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2012.

Deputado SARNEY FILHO

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I- RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende obrigar o órgão federal responsável pelo cálculo do Produto Interno Bruto (PIB) – o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – a divulgar também, anualmente, o PIB-Verde.

No cálculo do PIB-Verde seria considerado, além dos critérios e dados tradicionalmente utilizados, o patrimônio ecológico nacional, cuja tipificação deveria basear-se no que determina o art. 225 da Constituição da República.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação do projeto, com duas emendas, nos termos do parecer da relatora, Deputada Rebecca Garcia.

Vêm, agora, as proposições a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que dispõe o art. 54, I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência privativa da União (art. 22, inciso

XVIII, da CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se (art. 48, *caput*, da CF), Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto do projeto de lei e das emendas da CMADS que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade.

Outrossim, podem passar a integrar o ordenamento jurídico vigente, pois nada há que lhes prejudique, no que concerne à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa, as proposições estão bem escritas e atendem ao previsto na Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, não merecendo reparos.

Quanto à relevância do assunto, pode-se afirmar que, por muito tempo, os economistas consideram o capital físico – bens e serviços – como o principal componente da riqueza produtiva de um país. Entretanto, este conceito meramente capitalista passou a ser revisto quando o Banco Mundial aceitou a importância do capital natural para a mensuração do PIB. Recentes estudos fazem crer que, sem considerar o papel fundamental da natureza para a produção de bens e serviços, o PIB não retrata a verdadeira riqueza do país.

De acordo com recente matéria no Jornal O Globo, é nítida a tendência do país no tocante à realização do cálculo de indicadores inéditos de sustentabilidade. Trata-se do novo patamar em questão no projeto do ilustre deputado Otavio Leite, o chamado PIB Verde, cujo objetivo é mensurar o quantitativo ambiental, considerando os patrimônios de água, florestas e energia.

Em razão da importância do conceito de sustentabilidade, tornou-se falsa a afirmação de que um país não pode crescer sem comprometer seu patrimônio ambiental. A proposta busca mensurar os recursos naturais restantes, mapeando o uso do meio ambiente por todas as atividades humanas (consumo doméstico, indústria, pecuária etc) e, por fim, atribuir um valor monetário ao patrimônio natural do país.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.900/2011 e das emendas aprovadas na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2013

Deputado FELIPE MAIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.900/2011 e das emendas da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, Jorginho Mello, José Fogaça , José Guimarães, José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza , Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Delegado Éder Mauro, Dr. João, Gonzaga Patriota, Manoel Junior, Marco Maia, Moema Gramacho, Nelson Marchezan Junior, Professor Victório Galli, Reginaldo Lopes, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Sandro Alex, Valtenir Pereira e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO